



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 075 – CHO/PM/2015

PUBLICAÇÃO DE PARECER Nº 028.8-2024/CAJ CP-PSI

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2015, instituída através da Portaria nº GCG/0129/2014-CG e alterada através das Portarias Nºs GCG/0143/2014 e 0028/2015, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 028.8-2024/CAJ-CP/PSI, expedido pela Comissão de Análise Jurídica, requerido pelo 2º TEN MATR. 518.187-9 ALCIDES LOPES DA SAILVA FILHO, que versa sobre ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUB-JUDICE.

“PROCESSO: CPM-PRC-2024/02644- PROCESSO Nº 032/24/CAJ-CP/PSI.

REQUERENTE: 2º TEN MATR. 518.187-9 ALCIDES LOPES DA SAILVA FILHO

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUB-JUDICE.

PARECER N.º 028.8-2024/CAJ CP-PSI

EMENTA: MILITAR – PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – TRÂNSITO EM JULGADO FAVORÁVEL – DECISÃO CUMPRIDA EM SUA TOTALIDADE – DEVE OCORRER A REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de determinação de cumprimento de decisão judicial, uma vez que foi determinada a matrícula do impetrante no CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS (CHO) DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.

Ab initio, observa-se que o requerente prestou o Processo Seletivo Interno regido pelo Edital nº 002/2014-NRS/CHO/PM/2018, de modo que houve questionamento quanto a questão objetiva de número 17 da matéria de raciocínio lógico.

O processo nº 0807561-69.2017.8.15.2001 transitou em julgado favoravelmente ao militar em 02 de outubro de 2021, havendo o militar sido matriculado no CHO conforme BOL nº 221 de 06 de dezembro de 2022 e concluído o curso conforme ata nº 0047/2023-CETP, conforme BOL nº 201 de 26 de outubro de 2023.

É o relatório. Passo a opinar.



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 14/01/2025 - 09:38hs.
Documento Nº: 6793588.54874147-9045 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6793588.54874147-9045>



CPM0FN202503090A

2- FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da presente consulta trazida a apreciação deste órgão consultivo, gravita em torno de saber se o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0807561-69.2017.8.15.2001 tem o condão de possibilitar a regularização administrativa da requerente no processo seletivo interno para o Curso de Habilitação de Oficiais regido pelo Edital Nº 002/2014-NRS, assim como possibilitar certificação definitiva de conclusão do CHO/2023.1.

Faz-se de bom alvitre ressaltar, preliminarmente, que malgrado o requerente ter se submetido ao Processo Seletivo Interno para o CHO PM-2014, regido pelo Edital nº 002/2014-NRS, apenas foi matriculado na TURMA CHO/2023.1, uma vez que a decisão judicial que garantiu a inscrição no certame, realização do exame intelectual, bem como todas as etapas do certame, inclusive ser matriculado, devido ao lapso temporal, não permitiria mais sua alocação junto a turma do CHO/2014.

De saída, enfrentando objetivamente o pleito do requerente de ter regularizada sua matrícula, é preciso deixar cristalino que o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0807561-69.2017.8.15.2001 tornou o julgamento definitivo, não cabendo mais recurso por parte da Administração.

Nessa linha de raciocínio, compulsando a documentação anexada aos autos e em observância ao Ple, vejamos a ACÓRDÃO que conheceu o Recurso de Apelação nº 0807561-69.2017.8.15.2001 (ID 11699687), **que transitou em julgado em 02 de outubro de 2021** (ID 12844411), na qual, concedeu a segurança pleiteada nos seguintes termos:

*“Por todas essas razões, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao presente recurso para anular a questão nº 17 da prova tipo verde do certame em tela, devendo a respectiva pontuação ser acrescida à nota do apelante, viabilizando a sua reclassificação entre os candidatos na nova listagem oficial **para, inclusive, caso alcance a pontuação exigida, que seja convocado para as demais fases do concurso.**”*

Após o acórdão e trânsito em julgado do recurso referente a anulação da questão nº 17, o magistrado em decisão (ID 53572917) entendeu “por **CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL**, vez que a Comissão do Concurso comprovou que procedeu a reclassificação do impetrante e o mesmo não logrou com a sua pontuação classificar-se dentre as vagas necessária para a condição de HABILITADO.”, porém reconsiderando tal decisão e decidindo (ID53718998), **DEFERIR O PEDIDO na data de 28/01/2022** e determinar a convocação do peticionante para realização de matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais.

Assim, é lícito afirmar, a partir do que se expôs até esse ponto, que a decisão foi cumprida em sua totalidade, conforme inclusive bem demonstrado, conforme consta no Petição da PGE (ID102281697).

Em outra monta, não existe empecilho para a regularização administrativa no Curso de Habilitação de Oficiais concluído pelo militar, uma vez que conforme o **DESPACHO Nº CPM-DES-2024/116095 da lavra do Procurador**



da PMPB, pois a aprovação definitiva e consequentes certificação ficou condicionada ao julgamento do mérito, com trânsito em julgado em favor do militar, o que já ocorreu.

3- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica OPINA no sentido de que a Polícia Militar cumpriu na totalidade a decisão judicial da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, e em consequência do Trânsito em Julgado favorável no processo nº 0807561- 69.2017.8.15.2001, CONCEDE A APROVAÇÃO DEFINITIVA E CONSEQUENTE CERTIFICAÇÃO PARA O 2º TEN MATR. 518.187-9 ALCIDES LOPES DA SAILVA FILHO, NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES(CHO/PM) TURMA/2023.1

É o parecer

Cabedelo/PB, 23 de dezembro de 2024.

Comissão de Análise Jurídica

Homologo o Parecer Supra:”

2. Publique-se no Boletim da Polícia Militar, disponibilize-se no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 13 de janeiro de 2025.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL QOC
Comandante Geral

